

Carta dá boa vida para criminosos

ADHENILSON B.
DE CARVALHO
SHIS QI 5

A liberdade é o bem supremo do cidadão. O direito de ir e vir, de pensar, de culto, de livre arbítrio são atributos inerentes à dignidade humana. Até mesmo aos animais selvagens deve ser preservada a liberdade.

Todavia, a vida em sociedade impõe limites a essa liberdade. O direito de cada um termina onde começa o do seu próximo.

Essas considerações nos vêm à mente após a leitura do artigo 5º da nova Constituição da República Federativa do Brasil, que trata "Dos Direitos Individuais e Coletivos", cujo item LXI assevera que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente".

Trata-se de dispositivo que merece a maior atenção das brasileiras e brasileiros, inclusive dos estrangeiros, residentes ou simples turistas, pois que envolveridos estão os direitos fundamentais de cada um,

tais como a vida, a integridade física e ao patrimônio, principalmente.

Com efeito, a não ser em flagrante delito, isto é, pilhado no momento da prática da infração penal, ou logo após, o que, convenhamos, raramente acontece, é defeso à autoridade policial prender o assaltante, o esturpador, o assassino, o ladrão, o sequestrador, etc., a não ser que tenha em mãos ordem escrita e fundamentada do juiz competente. Significa dizer que, mesmo que alguém reconheça na rua o arrombador de sua casa, o ladrão do seu automóvel, o esturpador de sua filha, não pode pedir ao guarda que o prenda. Necessária será a instauração prévia de um processo, por mais sumário que seja, no qual o juiz expõe a ordem fundamentada para que possa o criminoso ser levado à cadeia. Ora, a demora natural na expedição da ordem de prisão, na maioria das vezes, é bastante para que as provas materiais do crime sejam destruídas e o infrator desapareça sem deixar pistas...

Não há dúvidas de que o

dispositivo foi inspirado em relevantes razões de direito, tendentes a evitar os excessos das autoridades policiais, dos quais todos temos pleno conhecimento. Se vivéssemos em um País altamente civilizado, com baixas taxas de criminalidade, onde o respeito do cidadão fosse a tônica e o crime, a exceção, nada a objetar. Todavia, o Brasil vive, atualmente, grave crise social, econômica e política, caldo de cultura para a marginalidade e o crime organizado. Dai a sucessão interminável de crimes de toda a natureza de que nos dão notícia a imprensa falada, escrita e televisada, diariamente.

Em razão do referido dispositivo constitucional, noticiam os jornais o esvaziamento das cadeias públicas em diversos Estados, devolvendo-se à liberdade até mesmo perigosos marginais.

Para que possa a sociedade gozar de relativa tranquilidade, seria necessário um amplo entendimento entre a Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário a fim de que a garantia constitucional do criminoso não se torne



suplício do cidadão indefeso, cumpridor dos seus deveres e fiel pagador dos impostos necessários à manutenção da dispendiosa máquina governamental.

Só o tempo dirá, na prática, da necessidade de revisão do referido dispositivo constitucional. Muito breve, porém, terá o Congresso Nacional, no exercício do seu poder revisional, de se pronunciar so-

bre a instituição da pena de morte cuja emenda já está sendo objeto de coleta de assinaturas para a imediata apresentação. Quem sabe os direitos agora assegurados aos criminosos, vindo a concorrer para o aumento da criminalidade, não sejam fator decisivo para a implantação da pena capital em nosso País? Se assim for, o tiro sairá pela culatra...